



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26-L/2025

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador:	CNPJ:		
Prefeitura Municipal de Torre de Pedra	67.363.416/0001-45		
Modalidade:	Forma:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:
Pregão	Eletrônica	Aberto	Menor Preço Total por Item
Data:	Horário:	Plataforma:	
06/11/2025	10h00min (horário oficial de Brasília/DF)	https://bll.org.br/	
Exige Amostra:	Participação:	Reserva de cota ME/EPP:	Decreto Federal nº 7.174/2010;
Não	Ampla	Não	Sim
Registro de Preço:	Vistoria:	Garantia:	Instrumento Contratual:
Sim	Não	Não	Sim

Objeto

Constituição de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional em virtude de determinação judicial para pessoa com deficiência, pessoa idosa e pessoa com dependência química, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e, que não dispõem de condições de autossustento e de retaguarda familiar temporária ou permanente, com demanda de cuidados prolongados, considerando suas condições físicas e psicossociais com comprometimento na sua autonomia para vida diária, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Torre de Pedra/SP.

Valor Estimado:

R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)

Pregoeiro:

Elielton Gregório de Souza

Ato de Designação:

Portaria nº 1.624/2024

Lei de Regência:

Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Lei Complementar:

Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

OBSERVAÇÃO: PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO, EMPRESAS INTERESSADAS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO E QUE ATENDAM TODOS OS REQUISITOS CONTIDOS NESTE EDITAL.

O Município de Torre de Pedra/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra/SP, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica por intermédio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)”, para contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E, QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO E DE RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, COM DEMANDA DE CUIDADOS PROLONGADOS, CONSIDERANDO SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOSSOCIAIS COM COMPROMETIMENTO NA SUA AUTONOMIA PARA VIDA DIÁRIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelas Resoluções 042/2023, 043/2023, 044/2023, 046/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023, 053/2023, 055/2023, 055/2023, 056/2023, 057/2023, 058/2023, 059/2023, 062/2023 e 064/2024. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



Sumário

1. DO OBJETO	5
2. PUBLICIDADE	7
3. PLATAFORMA ELETRÔNICA	7
4. DATA E HORÁRIO	7
5. AGENTE DE CONTRATAÇÃO	8
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	8
7. CONSÓRCIO.....	10
8. COOPERATIVA	10
9. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	11
10. CREDENCIAMENTO.....	12
11. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	13
12. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
13. ABERTURA DA SESSÃO.....	16
14. FORMULAÇÃO DE LANCES.....	16
15. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO	18
16. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18
17. EMPATE FICTO	20
18. EMPATE REAL.....	20
19. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	21
20. NEGOCIAÇÃO	21
21. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.....	22
22. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.....	22
23. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	23
24. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	25
25. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	26
26. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	29
27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL E TÉCNICO – OPERACIONAL.....	30
28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	31
29. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA	31



30.	OUTROS DOCUMENTOS	32
31.	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	32
32.	RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	33
33.	REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	36
34.	ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	37
35.	REGISTRO DE PREÇO	37
36.	FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.....	39
37.	CONTRATAÇÃO	40
38.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO	41
39.	PROTEÇÃO DE DADOS NA LICITAÇÃO	42
40.	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	43
41.	DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	45
42.	DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA	46
43.	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	46
44.	DO PRAZO, PRESTAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA	47
45.	DO PAGAMENTO.....	47
46.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
47.	FORO	48
	ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	49
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	58
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES	65
	ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA	66
	ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	69



1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto do presente edital de pregão eletrônico a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO MENTAL, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, DE AMBOS OS SEXOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E, QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO E DE RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, COM DEMANDA DE CUIDADOS PROLONGADOS, CONSIDERANDO SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOSSOCIAIS COM COMPROMETIMENTO NA SUA AUTONOMIA PARA VIDA DIÁRIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA/SP, conforme Anexo I – Termo de Referência.**

1.2.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
01	CLÍNICA ESPECIALIZADA OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL, INDICANDO AS NECESSIDADES DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE LONGA PERMANÊNCIA, COM SUPORTE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, PARA PESSOAS MAIORES DE IDADE E DO SEXO FEMININO, PELO PERÍODO DE 12 MESES	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
02	CLÍNICA ESPECIALIZADA OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL, INDICANDO	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



	AS NECESSIDADES DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE LONGA PERMANÊNCIA, COM SUPORTE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, PARA PESSOAS MAIORES DE IDADE E DO SEXO MASCULINO, PELO PERÍODO DE 12 MESES					
03	CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL, INDICANDO AS PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA PESSOAS MAIORES DE IDADE E DO SEXO FEMININO, PELO PERÍODO DE 12 MESES	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
04	CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL, INDICANDO AS PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA PESSOAS MAIORES DE IDADE E DO SEXO MASCULINO, PELO PERÍODO DE 12 MESES	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
05	CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PROCEDER COM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA CONFORME DECISÃO JUDICIAL, INDICANDO PARA PESSOA IDOSA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU ABANDONO FAMILIAR, DE AMBOS OS SEXOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES	3	Unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



Total Estimado	R\$ 22.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 810.000,00
----------------	---------------	---------------	----------------

1.3. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

1.3.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. Anexo II - Termo de Referência;

1.3.3. Anexo III – Modelo de Declarações;

1.3.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;

1.3.5. Anexo V - Modelo de Declaração de que trata do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

1.3.6. Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.3.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Ciência e Notificação; e

1.3.8. Anexo VIII – Cronograma de Pagamentos.

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP, disponível no endereço eletrônico: <https://www.torredpedra.sp.gov.br/>.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br/>.

4. DATA E HORÁRIO



4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no BLL Compras (<https://www.bll.org.br/>) até às 10h00 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia **06 de novembro de 2025** (seis de novembro de dois mil e vinte e cinco), quando se dará a abertura da sessão pública.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo servidor Elielton Gregório de Souza, designado Pregoeiro (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 1.624 de 2024, e que nesta licitação será denominado (a) PREGOEIRO (art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar deste Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

6.1.1. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2. Ser credenciada junto ao BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

6.1.3. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

6.1.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1.3.2. atende aos requisitos do art. 4º, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1.3.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1.3.4. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.

6.2. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



6.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

6.4. Não poderão participar deste Pregão:

6.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. pessoas físicas;

6.4.3. Microempreendedores Individuais (MEI's);

6.4.4. pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Pregão;

6.4.5. empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP;

6.4.6. quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Pregão;

6.4.7. agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.4.8. terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.4.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; (art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.4.10. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.4.11. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.4.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.4.13. pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.4.15. aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o BLL Compras (<https://www.bll.org.br/>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

6.6. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

6.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

7. CONSÓRCIO

7.1. Não será admitida a participação de consórcios, considerando a natureza e a escala do objeto, que não justificam a necessidade de agrupamento de empresas, conforme análise constante do Termo de Referência (Anexo II).

8. COOPERATIVA

8.1. Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

8.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 2009;

8.1.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



8.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço: licitacao@torredepedra.sp.gov.br.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra – SP, disponível no endereço eletrônico: <https://www.torredepedra.sp.gov.br/> (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.



9.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10. CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

10.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.3. A participação do licitante no Pregão se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O acesso do licitante ao Pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br/>.

10.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao BLL Compras (<https://www.bll.org.br/>) e à Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



10.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa no presente Pregão implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10.8. As empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará o **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**.

10.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

11. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br/>, na forma estabelecida no item “13 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

11.2. A proposta de preços deverá informar o preço por paciente, mensal e total para os itens, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “4 - DATA E HORÁRIO”.

11.2.1. O valor da proposta no sistema da plataforma BLL, deverá ser cadastrada considerando o **VALOR TOTAL ANUAL** para cada item para que não fracasse a disputa em virtude de valores inexequíveis.

11.2.2. Ao fim do certame a empresa enviará a proposta readequada conforme o valor vencedor, dividindo-o para a quantidade de meses e de vagas.

11.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na (o):



- 11.3.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 11.3.2. garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- 11.3.3. compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexo I e II);
- 11.3.4. Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- 11.3.5. Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- 11.3.6. Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro.
- 11.4. As propostas registradas no “Sistema” **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.
- 11.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.
- 11.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.
- 11.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 11.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



11.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexo I e II) deste Edital.

11.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

11.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

11.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

11.16. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

11.17. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao (à) Pregoeiro por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

12. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento no BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br/>, na forma estabelecida no item “13 – CREDENCIAMENTO” deste Edital.

12.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

12.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

13. ABERTURA DA SESSÃO

13.1. Na data e horário previstos no item “4 - DATA E HORÁRIO” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

13.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

14. FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.2. Os lances serão ofertados pelo valor unitário/total do item/lote único.

14.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

14.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada (art. 56, §3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



14.8. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema.

14.9. Como medida excepcional, o (a) Pregoeiro poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

14.10. Será adotado para o envio de lances neste Pregão o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, inclusive o lance final.

14.11. O Item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência, de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pelo Pregoeiro (a). Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no modo de disputa aberto, o qual terá a duração mínima de 10 (dez) minutos.

14.12. O tempo de que trata o item 14.11, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos 02 (dois) últimos minutos do período de duração.

14.13. O período de duração da disputa será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) minutos, sempre que houver lance enviado no período de prorrogação de que trata o item 14.12.

14.14. Na hipótese de não haver novos lances nos termos do subitem 14.12. a disputa será encerrada automaticamente.

14.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

14.16. Durante a etapa de disputa de lances, o Pregoeiro poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

14.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.18. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do Pregão, sendo vedada a identificação do seu detentor.



15. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

15.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br/>.

16. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

16.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observado o disposto nos art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, as demais ME e EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de chat.

16.4. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por EPP de valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o BLL Compras (<https://www.bll.org.br/>), automaticamente, procederá da seguinte forma:



16.4.1. A EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;

16.4.2. não sendo registrado um novo lance pela ME ou EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;

16.4.3. havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;

16.4.4. o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;

16.4.5. na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

16.5. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, conforme as seguintes regras:

16.5.1. em se tratando de ME ou EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser

16.5.2. apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se “habilitada” no certame empresa(s) nessa situação;

16.5.3. será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

16.5.4. a não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;

16.5.5. no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Torre de Pedra – SP a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.6. A fim de cumprir o disposto no Lei complementar 123/2026, a prioridade de contratação com a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporciona a está o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate ficto).



16.7. Realizada etapa descrita no item 16.6, e não havendo menor proposta por parte de ME ou EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME ou EPP possam oferecer proposta inferior a melhor proposta, desde que seja até 5% maior (empate ficto).

17. EMPATE FICTO

17.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de Me ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

17.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

17.2.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e

17.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

17.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.4. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na ordem de classificação.

17.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

18. EMPATE REAL



18.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

18.2.1. Empresas brasileiras;

18.2.2. Empresas estabelecidas no território de São Paulo;

18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

19. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

19.1. Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro solicitará, no prazo de 02 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** unitário/total por item/lote e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

20. NEGOCIAÇÃO

20.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias



empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.61, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo (a) Pregoeiro após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do (a) Pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas, contado de sua solicitação.

21. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

21.1.1. contiverem vícios insanáveis;

21.1.2. obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

21.1.3. apresentarem preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

21.1.4. com preço superior ao estimado para a contratação;

21.1.5. não tiver como anexo a declaração de pleno conhecimento conforme “Anexo III - Modelo de Declarações”.

21.1.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

21.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU).

21.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo (a) Pregoeiro.

22. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

22.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores não sejam compatíveis com os custos necessários à execução do objeto. Quando houver indícios de preços excessivamente baixos, o pregoeiro promoverá diligência para comprovação da exequibilidade, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/2021.

22.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:



- 22.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- 22.2.2. verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- 22.2.3. levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 22.2.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 22.2.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- 22.2.6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 22.2.7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 22.2.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 22.2.9. estudos setoriais;
- 22.2.10. análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- 22.2.11. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

22.3. A inexecução só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 22.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 22.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

22.4. A inexecução da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

23. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

23.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

23.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



23.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br/>.

23.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro, deverá ser anexada ao sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

23.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

23.6.1. solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro; ou

23.6.2. de ofício, a critério do(a) Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

23.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

23.7.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

23.7.2. fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;

23.7.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.

23.7.3. conter cotação de preço unitário e total para o item/lote ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo VI deste Edital;

23.7.3.1. os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;

23.7.3.2. o preço unitário/total máximo para o item/lote é o que consta do Termo de Referência - Anexo II deste Edital;

23.7.4. conter a marca e, se existir, informar o modelo;

23.7.4.1. será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.7.5. indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

23.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia,



conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexo I e II) deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

24. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

24.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 02 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

24.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

24.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.5. O(A) Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

24.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro.

24.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

24.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24.9. O(A) Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



24.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

24.12. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

25. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

25.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

25.1.1. Habilitação Jurídica;

25.1.2. Qualificação Técnica;

25.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

25.1.4. Outros Documentos.

25.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

25.3. A documentação de habilitação poderá ser:

25.3.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

25.3.2. substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).



25.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

25.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

25.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

25.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

25.8. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

25.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

25.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

25.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

25.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 25.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (CGU);
- 25.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- 25.12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 25.12.4. Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- 25.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 25.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:
- 25.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 25.14.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- 25.14.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 25.14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 25.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- 25.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 25.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 25.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



25.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

25.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

25.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

25.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

25.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

25.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

26. HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:



- 26.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 26.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 26.1.3. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 26.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 26.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 26.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

26.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL E TÉCNICO – OPERACIONAL

27.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em apresentar as seguintes comprovações:

27.1.1. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura). O atestado deverá conter identificação do responsável pela emissão (nome, cargo e assinatura), podendo o reconhecimento de firma ser substituído por assinatura eletrônica qualificada (Gov.br, e-CPF, ICP-Brasil), conforme o art. 12 da Lei Federal nº 14.063/2020 e jurisprudência do TCE-SP .

27.1.1.1. A Prefeitura Municipal de Torre de Pedra para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



27.1.2. Demais itens relativos à qualificação técnica solicitados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexo I e II).

28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

28.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

28.1.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

28.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

28.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

28.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

28.1.6. o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

28.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

28.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

28.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

29. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

29.1. Em atenção à parte final do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, não haverá exigência de qualificação econômico-financeira, previstas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



30. OUTROS DOCUMENTOS

30.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no Anexo III - Modelo de Declarações, de que:

30.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

30.1.2. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

30.1.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

30.1.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

30.1.5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

30.1.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

30.2. O fornecedor enquadrado como empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

31.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



31.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;

31.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

31.1.3. conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

31.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

31.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

31.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

31.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

31.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

32. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

32.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



32.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro em face dos demais itens do objeto da licitação.

32.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

32.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

32.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

32.7.1. seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;

32.7.2. seja intempestiva;

32.7.3. não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro no certame; e/ou

32.7.4. seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

32.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

32.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.



32.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio BLL Compras (<https://www.bll.org.br/>).

32.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro por intermédio do e-mail licitacao@torredepedra.sp.gov.br ou, nos dias úteis e no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, pelo telefone: (15) 3252-8000.

32.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

32.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

32.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

32.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

32.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

32.17.1. reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

32.17.2. manter inalterada a decisão recorrida.



32.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro, à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

32.18.1. decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro; OU

32.18.2. determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

32.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

32.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

33.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

33.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

33.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

33.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

33.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

33.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

33.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



34. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

34.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 34.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 34.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 34.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 34.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

34.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

34.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

34.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35. REGISTRO DE PREÇO

35.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura do contrato minuta apresentada no Anexo V, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

35.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 35.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 35.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

35.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

35.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

35.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

35.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

35.8. A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, limitada a 2 (dois) anos.

35.9. Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE, utilizando-se do índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

35.10. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

35.11. Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.12. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



35.13. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP (art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.14. Não poderá haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP.

35.15. Caberá à Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações.

35.16. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item “38 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

36. FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

36.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

36.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

36.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

36.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

36.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

36.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

36.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

36.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

36.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.



36.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

36.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

36.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

37. CONTRATAÇÃO

37.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa beneficiária da ARP, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

37.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa beneficiária da ARP deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “38-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

37.3. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VII da referida IN.

37.4. Nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no Anexo V.

37.5. Em caso de utilização da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia do Instrumento de Contrato à futura contratada, devendo esta ser devolvida assinada digitalmente, sem qualquer modificação, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI e/ou IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.6. A Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia da Ata de Registro de Preços e, em caso de utilização da ARP, o



Instrumento de Contrato, devendo o mesmo dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.7. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.8. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

37.8.1. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;

37.8.2. adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

37.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.10. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da ARP, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.11. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

38.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

38.2. A recusa da licitante vencedora em formalizar a Ata de Registro de Preços respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.



38.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

38.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

38.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

38.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

38.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

38.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

38.4. No caso de sanções de licitação, não será aplicada a penalidade de advertência; as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

38.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

38.6. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39. PROTEÇÃO DE DADOS NA LICITAÇÃO

39.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

39.2. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou



qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

39.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

39.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

40. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

40.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

40.2.

Dotação Orçamentária:
Gestão/Unidade: 02.05.00 – Departamento de Assistência Social Fonte: 01 - Municipal Programa de Trabalho: 08.2440006.2002– Manutenção da Unidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica PI: 01 – Ficha 165.
Gestão/Unidade: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social Fonte: 01 - Municipal Programa de Trabalho: 08.2440008.2002– Manutenção da Unidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica PI: 01 – Ficha 206.

40.3. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no BLL Compras (<https://www.bll.org.br/>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



- 40.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.
- 40.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 40.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 40.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 40.8. É facultado ao(à) Pregoeiro e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 40.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 40.10. Será divulgada ata da sessão pública no BLL Compras (<https://www.bll.org.br/>).
- 40.11. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.
- 40.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 40.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 40.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



40.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

40.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

40.17. A Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

40.18. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

40.19. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

40.20. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP é das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial (UTC/GMT - 03:00) América/São Paulo.

41. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. Em momento posterior a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

41.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração de Torre de Pedra/SP.

41.3. Caso o vencedor da licitação não promova a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas legislações aplicáveis.

41.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do estabelecido no subitem “ANTERIOR”, a Administração, em observância ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

41.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

41.4.2. adjudicar e celebrar a contratação das condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

41.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 41.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

42. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

42.1. A detentora deverá cumprir integralmente o disposto neste Edital e deverá prestar os serviços do objeto desta licitação em sua totalidade (conforme quantidades especificadas), sendo que a prestação deverá ser realizada no conforme as solicitações da secretaria.

43. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

43.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

43.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

43.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

43.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.



43.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

43.2.1. por razão de interesse público; ou

43.2.2. a pedido do fornecedor.

43.3. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

43.4. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Secretaria Municipal da Assistência Social**, por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento**.

44. DO PRAZO, PRESTAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

44.1. O prazo, local de entrega e vigência da Ata de Registro de Preços será conforme o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexo I e II)**.

44.2. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

45. DO PAGAMENTO

45.1. O prazo para pagamento será conforme o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexo I e II).

45.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

46. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

46.1. Será divulgada a ata de sessão pública no sistema eletrônico.

46.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

46.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e a apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso e circunstância, responsável pelos custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



46.4. Na contagem dos prazos expressos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, em que o início e o vencimento dos prazos somente ocorrerão em dias com expediente na Administração.

47. FORO

47.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Torre de Pedra/SP, 02 de outubro de 2025.

Ciro Luiz Pedroso

Prefeito Municipal de Torre de Pedra



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DIRETORIA REQUISITANTE: Secretaria da Assistência Social

1.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO MENTAL, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E, QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO E DE RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, COM DEMANDA DE CUIDADOS PROLONGADOS, CONSIDERANDO SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOSSOCIAIS COM COMPROMETIMENTO NA SUA AUTONOMIA PARA VIDA DIÁRIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA/SP

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

2.1. A justificativa pela contratação encontra respaldo na necessidade em proceder o acolhimento dos munícipes, em virtude de determinação judicial ou encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento institucional de pessoas com deficiência ou transtorno mental, pessoa idosa e pessoa com dependência química, em que os vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e, que não dispõem de condições de autossustento e de retaguarda familiar temporária ou permanente, com a demanda de cuidados prolongados.

2.2. DO ACOLHIMENTO DA PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA

2.2.1. No concernente à dependência química, a caracterização como doença incurável, progressiva e potencialmente fatal, em que a Organização Mundial de Saúde – OMS entende como o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após o uso repetido de determinada substância.

2.2.2. A dependência química a uma ou mais substâncias costuma estar associada a uma somatória de fatores de risco distintos com fatores biológicos, comportamentais e biopsicossociais. O tratamento para a dependência química deve ser fornecido por equipe multiprofissional com atuação sob a ótica interdisciplinar, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.



2.2.3. A Política Nacional sobre Drogas e a Política Nacional de Saúde Mental reforçam a importância da prevenção, do tratamento, do acolhimento, da recuperação e da reinserção social, em que consta como objetivo resguardar o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal para as pessoas com problemas decorrentes do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, em diversos níveis de complexidade e com incentivo à promoção da abstinência.

2.2.4. Desta forma, nas hipóteses de risco social expressivo ao dependente químico, sendo este desamparado de rede de apoio familiar e/ou sem recursos próprios para subsistência, o poder público deverá proceder com o acolhimento institucional para tratamento e reabilitação social do interessado, de modo a permitir o regular convívio social.

2.3. DO ACOLHIMENTO DA PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNO MENTAL OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.3.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/2001, os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno.

2.3.2. Entre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, conforme previsão contida no art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.216/2001, encontra-se o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária, ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

2.3.3. Não obstante, a Lei Federal nº 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em que há previsão de residências inclusivas como unidades de oferta do serviço de acolhimento do sistema único de assistência social (SUAS) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estrutura adequadas, que possam contar com o apoio psicossocial para o atendimento das necessidades das pessoas acolhidas, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.3.4. Desta forma, consiste em dever do poder público proceder com o acolhimento institucional em residência inclusiva ou similar para as pessoas com deficiência, quando caracterizada a situação de dependência e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, além dos vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em que a contratação se faz necessária diante da expressiva



demanda pelas vagas disponibilizadas nas residências inclusivas estadualizadas e a impossibilidade de acolhimento imediato.

2.4. DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DA PESSOA IDOSA

2.4.1. O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) preleciona que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

2.4.2. Importante destacar que o acolhimento de pessoas idosas, em situação de risco social, seja por determinação judicial ou por requerimento administrativo deverá ser viabilizado pelo poder público com o objetivo de possibilitar o direito à moradia digna, como previsto no artigo 37 da Lei Federal nº 10.741/2003).

2.4.3. Salienta-se que a pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou, quando desacompanhada de seus familiares, quando assim desejar, ou ainda, em instituição pública ou privada. Assim, toda instituição dedicada ao atendimento à pessoa idosa fica obrigada a manter identificação externa visível, com a manutenção de padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena de interdição.

2.4.4. Neste momento, o Município de Torre de Pedra não dispõe de instituição para acolhimento de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, de modo a ser necessária a contratação de instituição compatível com a crescente demanda de acolhimento institucional de idosos em situação de risco social e econômico, de modo a permitir o envelhecimento com dignidade e o atendimento ao direito à saúde e à vida digna da população idosa.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

3.1. Não há previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA) do Município de Torre de Pedra/SP por se tratar de determinação recente.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) com previsão no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a previsão contida no artigo 92 do Decreto Municipal nº



2.558/2023, tem por fundamento as características do serviço prestado e a necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

4.2. Além disso, a natureza do objeto não permite a delimitação prévia acerca do quantitativo a ser demandado pela Administração Pública, tendo em vista o surgimento de novas demandas espontâneas para acolhimento institucional em caráter prolongado de munícipes cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e, que não dispõem de condições de autossustento e de retaguarda familiar temporária ou permanente.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 por não existir risco na contratação, de modo a ser dispensada a apresentação de garantia.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação para prestação dos serviços expressos no objeto a ser contratado consiste em medida vedada, nos termos do artigo 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Conforme o disposto no artigo 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

8.1.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
01	Clínica especializada ou residência inclusiva para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência, com suporte residencial terapêutico, para pessoas maiores de idade e do sexo feminino, pelo período de 12 meses	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



02	Clínica especializada ou residência inclusiva para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência, com suporte residencial terapêutico, para pessoas maiores de idade e do sexo masculino, pelo período de 12 meses	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
03	Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as para tratamento de dependência química, para pessoas maiores de idade e do sexo feminino, pelo período de 12 meses	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
04	Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as para tratamento de dependência química, para pessoas maiores de idade e do sexo masculino, pelo período de 12 meses	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
05	Clínica especializada para proceder com o acolhimento institucional de longa permanência conforme decisão judicial, indicando para pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, de ambos os sexos, pelo período de 12 meses	3	Unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Total Estimado				R\$ 22.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 810.000,00

9. DO PRAZO

9.1. O prazo para acolhimento é de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação da secretaria responsável, para qualquer uma das modalidades de internação compulsória ou voluntária.

9.2. O não acolhimento no prazo determinado, caracteriza-se como não cumprimento do objeto, sendo assim cabível as sanções previstas no edital e leis que o regem.



10. DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS OU CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

10.1. Clínica especializada ou residência inclusiva para internação psiquiátrica de longa permanência para pessoas maiores de idade e do sexo feminino:

10.1.1. Composição mínima de profissionais:

- 01 Médico Psiquiatra (plantão semanal e acompanhamento emergencial);
- 01 Psicólogo (atendimento individual e grupal, mínimo de 2 sessões semanais por acolhido);
- 01 Assistente Social (visitas domiciliares e acompanhamento sociofamiliar);
- 01 Terapeuta Ocupacional (oficinas terapêuticas e atividades de reabilitação cognitiva);
- 02 Cuidadores por turno (24h/dia);
- 01 Enfermeiro responsável técnico (RT) por turno (12h/dia);
- 01 Nutricionista (acompanhamento mensal e elaboração de plano alimentar).

10.1.2. Estrutura mínima do local:

- Localização em área residencial, com fácil acesso a unidades de saúde e emergências;
- Estrutura adequada para acomodação de até 3 pessoas por unidade, com quartos individuais ou duplos;
- Salas para atendimentos individuais e grupais;
- Espaço para atividades terapêuticas e recreativas;
- Cozinha equipada para preparação de refeições balanceadas;
- Banheiros adaptados para pessoas com mobilidade reduzida;
- Sistema de segurança com monitoramento 24h.

10.2. Clínica especializada ou residência inclusiva para internação psiquiátrica de longa permanência para pessoas maiores de idade e do sexo masculino:

(Conteúdo semelhante ao item 10.1, ajustado apenas para o público masculino).

10.3. Clínica especializada para tratamento de dependência química para pessoas maiores de idade e do sexo feminino:

10.3.1. Composição mínima de profissionais

- 01 Médico Psiquiatra (especializado em dependência química, plantão semanal e acompanhamento emergencial);



- 01 Psicólogo (atendimento individual e grupal, mínimo de 3 sessões semanais por acolhido);
- 01 Assistente Social (orientação e integração social);
- 01 Terapeuta Ocupacional (oficinas terapêuticas, focadas na reinserção social e ocupacional);
- 02 Cuidadores por turno (24h/dia);
- 01 Enfermeiro responsável técnico (RT) por turno (12h/dia);
- 01 Educador Físico (atividades de reabilitação física e controle de estresse).

10.3.2. Estrutura mínima do local:

- Localização em área residencial ou rural, com infraestrutura adequada para controle de acesso;
- Estrutura para atividades de reabilitação física e cognitiva;
- Espaço para terapias em grupo e individuais;
- Cozinha equipada e área de refeições coletivas;
- Banheiros adaptados e áreas comuns acessíveis;
- Sistema de segurança e controle de acesso 24h.

10.4. Clínica especializada para tratamento de dependência química para pessoas maiores de idade e do sexo masculino:

(Conteúdo semelhante ao item 10.3, ajustado apenas para o público masculino).

10.5. Clínica especializada para proceder com o acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, de ambos os sexos:

10.5.1. Composição mínima de profissionais:

- 01 Geriatra ou Médico Clínico (visita semanal e acompanhamento emergencial);
- 01 Psicólogo (acompanhamento emocional e suporte psicossocial);
- 01 Assistente Social (orientação sobre direitos, integração familiar e comunitária);
- 01 Terapeuta Ocupacional (atividades de reabilitação cognitiva e motora);
- 02 Cuidadores por turno (24h/dia);
- 01 Enfermeiro responsável técnico (RT) por turno (12h/dia);
- 01 Nutricionista (planejamento alimentar conforme condições clínicas dos acolhidos);
- 01 Fisioterapeuta (atividade física e reabilitação motora, 2 vezes por semana).

10.5.2. Estrutura mínima do local:

- Localização em área residencial, com acessibilidade universal e próximo a unidades de saúde;



- Estrutura adequada para acomodação de até 3 idosos por unidade, com quartos individuais ou duplos adaptados;
- Salas para atividades terapêuticas, lazer e convivência;
- Espaço externo para atividades ao ar livre e caminhadas;
- Cozinha equipada para preparo de refeições individualizadas;
- Banheiros adaptados para idosos com mobilidade reduzida;
- Sistema de segurança 24h com controle de acesso e câmeras de monitoramento.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

11.1.1. Fica designado como gestor do contrato a seguinte servidor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cargo XXXXXXXX, Matrícula nº XXX, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

11.1.2. Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cargo XXXXXXXX, Matrícula nº XXX, o qual acompanhará e fiscalizará mensalmente e “in loco” a execução dos serviços nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

11.2. Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

11.3. Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora. Se os serviços estiverem em desacordo com este contrato, a Contratada ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva.

11.4. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

11.5. Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

11.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



11.6.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização

11.6.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação será regida integralmente pela Lei nº 14.133/2021. A empresa vencedora terá prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato para pagar o valor da outorga

12.2. Este Estudo técnico preliminar integra o processo licitatório e servirá de base para o edital.

Torre de Pedra, 16 de maio de 2025.

Zilma Valério
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTIDADES

1.1. O presente Termo de Referência visa a abertura de processo licitatório para contratação de clínica especializada ou centro terapêutico especializado para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, para maiores de idade e de ambos os sexos, conforme decisão judicial e/ou necessidades de internação psiquiátrica ou por deficiência, de longa permanência, com suporte de serviço residencial terapêutico.

1.2. Igualmente, o Termo de Referência busca a abertura de processo licitatório para contratação de clínica especializada ou centro terapêutico especializado para prestação de serviço de internação compulsória ou voluntária, para tratamento de dependência química de pessoas maiores de idade, de ambos os sexos, com suporte de serviço residencial terapêutico.

1.3. Na mesma esteira, o Termo de Referência tem por objetivo a inauguração de processo licitatório para contratação de empresa especializada no serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, em virtude de acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social de Torre de Pedra ou por determinação judicial.

1.4. Atualmente, o Município de Torre de Pedra figura no polo passivo de ações civis públicas para internação compulsória de três munícipes (autos nºs 1000653-93.2024.8.26.0470 e 1000536-39.2023.8.26.0470), sendo estes: J.A.A.V. (masculino - adulto – HD CID F71 e F21), W.A.A.V (feminino - adulto – HD CID F10 e F69). e L.M.S. (feminino – adulto – HD CID F10).

1.5. Além disso, há demanda administrativa para proceder com o acolhimento institucional de pessoa adulta, S.P.C. (feminino – adulto – HD CID F70.1 e 70.2) em clínica especializada ou centro terapêutico especializado para prestação de serviços para tratamento de dependência química.

1.6. Pacientes

- J.A.A.V. – vaga masculina (adulto) – HD CID F71 e F21
- W.A.A.V. – vaga feminina (adulto) - HD CID F10 e F69
- L.M.S. – vaga feminina (adulto) – HD CID F10
- S.P.C. – vaga feminina (adulto) – HD CID F70.1 e 70.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
01	Clínica especializada ou residência inclusiva para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência, com suporte residencial terapêutico, para pessoas maiores de idade e do sexo feminino, pelo período de 12 meses	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
02	Clínica especializada ou residência inclusiva para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência, com suporte residencial terapêutico, para pessoas maiores de idade e do sexo masculino, pelo período de 12 meses	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
03	Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as para tratamento de dependência química, para pessoas maiores de idade e do sexo feminino, pelo período de 12 meses	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
04	Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as para tratamento de dependência química, para pessoas maiores de idade e do sexo masculino, pelo período de 12 meses	3	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
05	Clínica especializada para proceder com o acolhimento institucional de longa permanência conforme decisão judicial, indicando para pessoa idosa,	3	Unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00



em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, de ambos os sexos, pelo período de 12 meses					
		Total Estimado	R\$ 22.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 810.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Estes serviços se fazem necessários para atender as demandas judiciais e administrativas, referentes a internações compulsórias e voluntárias dos pacientes indicados no item 1, em que há necessidade de internação em clínica especializada ou centro terapêutico na modalidade longa permanência.

2.2. Na modalidade de contratação emergencial, os pacientes J.A.A.V. e W.A.A.V. foram internados em clínica especializada na prestação de serviços de internação compulsória para internação psiquiátrica pelo período de 3 (três) meses, com o objetivo de promover a segurança das pessoas em virtude da ausência de condições de autossustento e de retaguarda familiar temporária ou permanente, com demanda de cuidados prolongados.

2.3. O Município de Torre de Pedra não possui o serviço de Residência Terapêutica, Residência Inclusiva ou Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa.

3. DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS OU CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

3.1. Clínica especializada ou residência inclusiva para internação psiquiátrica de longa permanência para pessoas maiores de idade e do sexo feminino:

3.1.1. Composição mínima de profissionais:

- 01 Médico Psiquiatra (plantão semanal e acompanhamento emergencial);
- 01 Psicólogo (atendimento individual e grupal, mínimo de 2 sessões semanais por acolhido);
- 01 Assistente Social (visitas domiciliares e acompanhamento sociofamiliar);
- 01 Terapeuta Ocupacional (oficinas terapêuticas e atividades de reabilitação cognitiva);
- 02 Cuidadores por turno (24h/dia);
- 01 Enfermeiro responsável técnico (RT) por turno (12h/dia);
- 01 Nutricionista (acompanhamento mensal e elaboração de plano alimentar).

3.1.2. Estrutura mínima do local:



- Localização em área residencial, com fácil acesso a unidades de saúde e emergências;
- Estrutura adequada para acomodação de até 3 pessoas por unidade, com quartos individuais ou duplos;
- Salas para atendimentos individuais e grupais;
- Espaço para atividades terapêuticas e recreativas;
- Cozinha equipada para preparação de refeições balanceadas;
- Banheiros adaptados para pessoas com mobilidade reduzida;
- Sistema de segurança com monitoramento 24h.

3.2.Clínica especializada ou residência inclusiva para internação psiquiátrica de longa permanência para pessoas maiores de idade e do sexo masculino:

(Conteúdo semelhante ao item 10.1, ajustado apenas para o público masculino).

3.3.Clínica especializada para tratamento de dependência química para pessoas maiores de idade e do sexo feminino:

3.3.1. Composição mínima de profissionais

- 01 Médico Psiquiatra (especializado em dependência química, plantão semanal e acompanhamento emergencial);
- 01 Psicólogo (atendimento individual e grupal, mínimo de 3 sessões semanais por acolhido);
- 01 Assistente Social (orientação e integração social);
- 01 Terapeuta Ocupacional (oficinas terapêuticas, focadas na reinserção social e ocupacional);
- 02 Cuidadores por turno (24h/dia);
- 01 Enfermeiro responsável técnico (RT) por turno (12h/dia);
- 01 Educador Físico (atividades de reabilitação física e controle de estresse).

3.3.2. Estrutura mínima do local:

- Localização em área residencial ou rural, com infraestrutura adequada para controle de acesso;
- Estrutura para atividades de reabilitação física e cognitiva;
- Espaço para terapias em grupo e individuais;
- Cozinha equipada e área de refeições coletivas;
- Banheiros adaptados e áreas comuns acessíveis;
- Sistema de segurança e controle de acesso 24h.



3.4.Clínica especializada para tratamento de dependência química para pessoas maiores de idade e do sexo masculino:

(Conteúdo semelhante ao item 10.3, ajustado apenas para o público masculino).

3.5.Clínica especializada para proceder com o acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, de ambos os sexos:

3.5.1. Composição mínima de profissionais:

- 01 Geriatra ou Médico Clínico (visita semanal e acompanhamento emergencial);
- 01 Psicólogo (acompanhamento emocional e suporte psicossocial);
- 01 Assistente Social (orientação sobre direitos, integração familiar e comunitária);
- 01 Terapeuta Ocupacional (atividades de reabilitação cognitiva e motora);
- 02 Cuidadores por turno (24h/dia);
- 01 Enfermeiro responsável técnico (RT) por turno (12h/dia);
- 01 Nutricionista (planejamento alimentar conforme condições clínicas dos acolhidos);
- 01 Fisioterapeuta (atividade física e reabilitação motora, 2 vezes por semana).

3.5.2. Estrutura mínima do local:

- Localização em área residencial, com acessibilidade universal e próximo a unidades de saúde;
- Estrutura adequada para acomodação de até 3 idosos por unidade, com quartos individuais ou duplos adaptados;
- Salas para atividades terapêuticas, lazer e convivência;
- Espaço externo para atividades ao ar livre e caminhadas;
- Cozinha equipada para preparo de refeições individualizadas;
- Banheiros adaptados para idosos com mobilidade reduzida;
- Sistema de segurança 24h com controle de acesso e câmeras de monitoramento.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

4.1.1. Fica designado como gestor do contrato a seguinte servidor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cargo XXXXXXXX, Matrícula nº XXX, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos,



bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

4.1.2. Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cargo XXXXXXXX, Matrícula nº XXX, o qual acompanhará e fiscalizará mensalmente e “in loco” a execução dos serviços nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

4.2. Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

4.3. Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora. Se os serviços estiverem em desacordo com este contrato, a Contratada ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva.

4.4. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

4.5. Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

4.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.6.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização

4.6.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A contratação será regida integralmente pela Lei nº 14.133/2021. A empresa vencedora terá prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato para pagar o valor da outorga

5.2. Este Estudo técnico preliminar integra o processo licitatório e servirá de base para o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



Torre de Pedra, 16 de maio de 2025.

Zilma Valério
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____
_____, localizada à _____, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - SP
Ao Setor de Licitações Pregão Eletrônico nº 003/2025

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:	Telefone Celular:	

Em atendimento ao disposto no Pregão Eletrônico nº 003/2025, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços do objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Obs. Dentro do sistema a proposta deve ser cadastrada com o **VALOR TOTAL ANUAL**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário por paciente (R\$)	Valor Mensal para os 3 pacientes (R\$)	Valor Total Anual (os três pacientes por 12 meses) (R\$)
01	Clínica especializada ou residência inclusiva para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência, com suporte residencial terapêutico, para pessoas maiores de idade e do sexo feminino, pelo período de 12 meses	3	MENSAL	R\$	R\$	R\$
02	Clínica especializada ou residência inclusiva para prestação de serviços de internação compulsória ou	3	MENSAL	R\$	R\$	R\$



	voluntária, conforme decisão judicial, indicando as necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência, com suporte residencial terapêutico, para pessoas maiores de idade e do sexo masculino, pelo período de 12 meses						
03	Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as para tratamento de dependência química, para pessoas maiores de idade e do sexo feminino, pelo período de 12 meses	3	MENSAL	R\$	R\$	R\$	
04	Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as para tratamento de dependência química, para pessoas maiores de idade e do sexo masculino, pelo período de 12 meses	3	MENSAL	R\$	R\$	R\$	
05	Clínica especializada para proceder com o acolhimento institucional de longa permanência conforme decisão judicial, indicando para pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, de ambos os sexos, pelo período de 12 meses	3	MENSAL	R\$	R\$	R\$	
				Total Estimado	R\$	R\$	R\$

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



X

Nome completo e Assinatura do proponente



ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26-L/2025

O MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA - SP, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ MF com o n. 67.363.416/0001-45, com sede a Rua Emidio Dias de Camargo, nº 93. Centro, Torre de Pedra, São Paulo, CEP 18265-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ciro Luiz Pedroso, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado a Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26-L/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E, QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO E DE RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, COM DEMANDA DE CUIDADOS PROLONGADOS, CONSIDERANDO SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOSSOCIAIS COM COMPROMETIMENTO NA SUA AUTONOMIA PARA VIDA DIÁRIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Clínica especializada ou residência inclusiva para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência, com suporte residencial terapêutico, para pessoas maiores de idade e do sexo feminino, pelo período de 12 meses	3	MENSAL	R\$	R\$	R\$



02	Clínica especializada ou residência inclusiva para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as necessidades de internação psiquiátrica de longa permanência, com suporte residencial terapêutico, para pessoas maiores de idade e do sexo masculino, pelo período de 12 meses	3	MENSAL	R\$	R\$	R\$	
03	Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as para tratamento de dependência química, para pessoas maiores de idade e do sexo feminino, pelo período de 12 meses	3	MENSAL	R\$	R\$	R\$	
04	Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória ou voluntária, conforme decisão judicial, indicando as para tratamento de dependência química, para pessoas maiores de idade e do sexo masculino, pelo período de 12 meses	3	MENSAL	R\$	R\$	R\$	
05	Clínica especializada para proceder com o acolhimento institucional de longa permanência conforme decisão judicial, indicando para pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, de ambos os sexos, pelo período de 12 meses	3	MENSAL	R\$	R\$	R\$	
				Total Estimado	R\$	R\$	R\$

1.2. Como a presente contratação é decorrente de Ata de Registro de Preços, poderá haver a emissão de novos empenhos adicionais, dentro da vigência da referida ARP, que serão registrados por intermédio de apostilamento e farão parte integrante do presente contrato.

1.3. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:



- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) As Notas de Empenho emitidas a partir da ARP nº 003/2025;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justifica o termo de referência.



6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);

7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;

7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;

7.1.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;

7.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.25. Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

7.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



7.1.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.33. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

7.1.34. Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;

7.1.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;

7.1.36. Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;

7.1.37. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

7.1.38. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

7.1.39. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018).

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9. PRAZOS (art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1. A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deverá ser executado nas datas e horários solicitados, salvo em caso fortuito ou de força maior (art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 2002).

10. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



11.2 - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

11.3 - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora. Se os serviços estiverem em desacordo com este contrato, a Contratada ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva.

11.4 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

11.5 - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

11.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

12.2.

Dotação Orçamentária:
Gestão/Unidade: 02.05.00 – Departamento de Assistência Social Fonte: 01 - Municipal Programa de Trabalho: 08.2440006.2002– Manutenção da Unidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica PI: 01 – Ficha 165.
Gestão/Unidade: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social Fonte: 01 - Municipal Programa de Trabalho: 08.2440008.2002– Manutenção da Unidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica PI: 01 – Ficha 206.

13. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referente à emissão da Nota de Empenho nº XXX a partir do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025, podendo ser emitidos



empenhos adicionais a partir da referida ARP, desde que dentro de seus limites e vigência e, conseqüentemente, aumentando o valor da presente contratação.

13.2. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo I-C do Termo de Referência).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.1. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução 50 de 2023).

15.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução do serviço, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

15.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

15.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.1. A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. (art. 24 da Lei Federal nº 8.078, de 1990).

16.2. A garantia contratual é complementar à legal. (art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 1990).

17. REAJUSTE (art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

17.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do do índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses

17.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

17.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

18.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

20.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

22.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

23. FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pontes e Lacerda - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Torre de Pedra, XX de XXXXXX de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO SÓ DO LICITANTE VENCEDOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA.

CONTRATADO: XX

CONTRATO Nº: XX/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E, QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO E DE RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, COM DEMANDA DE CUIDADOS PROLONGADOS, CONSIDERANDO SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOSSOCIAIS COM COMPROMETIMENTO NA SUA AUTONOMIA PARA VIDA DIÁRIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Torre de Pedra (SP), XX de XXXXX de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Ciro Luiz Pedroso** Cargo: **Prefeito**

CPF: XXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45.



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Ciro Luiz Pedroso** Cargo: **Prefeito**
CPF: **XXXXXXXXXXXXXX**

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE

Nome: **Ciro Luiz Pedroso** Cargo: **Prefeito**
CPF: **XXXXXXXXXXXXXX**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Ciro Luiz Pedroso** Cargo: **Prefeito**
CPF: **XXXXXXXXXXXXXX**
Email: **prefeitura@torrepedra.sp.gov.br**
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXX**
Cargo: **XXXXXXXXXXXXXX**
CPF: **XXXXXXXXXXXXXX**
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXX**
Cargo: **XXXXXXXXXXXXXX**
CPF: **XXXXXXXXXXXXXX**
Assinatura: _____